

# LEI Nº 808 DE 26 DE ABRIL DE 2005

## DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO ESTÁDIO E NA PRAÇA DE ESPORTES MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir a utilização dos espaços públicos existentes no Estádio e Praça de Esportes Municipal para a colocação de publicidade.

§ 1º - consideram-se espaços públicos para os fins desta lei os muros, paredes, alambrados e espaços aéreos existentes na parte interna e externa do Estádio e Praça de Esportes Municipal.

§ 2º - a autorização de que trata o caput deste artigo será precedida do competente processo administrativo e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal e assinatura de contrato entre o Município e o interessado.

§ 3º - a planta de loteamento dos espaços internos e externos do Estádio e da Praça de Esportes Municipal com avaliação mínima do metro quadrado (m<sup>2</sup>) de cada lote e centímetro quadrado (cm<sup>2</sup>) do espaço aéreo, fará parte integrante do edital de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - A publicidade autorizada nos termos do artigo anterior ocorrerá nas seguintes modalidades:

I – pintura direta: pintura da publicidade do interessado diretamente nos muros ou paredes na parte interna ou externa do Estádio e Praça de Esportes Municipal.

II – afixação de faixas: colocação de faixas em espaços aéreos existentes na parte interna ou externa do Estádio e Praça de Esportes Municipal.

III – adesiva: colocação de adesivos nos muros e paredes existentes na parte interna e externa do Estádio e Praça de Esportes Municipal.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes preços mínimos para a autorização da publicidade:

I - espaços internos: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) pelo espaço de 6 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por ano.

II - espaços externos: R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo espaço de 6m<sup>2</sup> (seis metros quadrados) por ano.

III – espaços aéreos: R\$ 0,10(dez centavos) por cm<sup>2</sup> (centímetro quadrado) por ano.

§ 1º - os valores mínimos de que trata este artigo serão corrigidos ou revistos anualmente mediante decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - o pagamento do valor da publicidade contratada dar-se-á em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no ato da assinatura e a 2ª parcela 06 (seis) meses após a assinatura do contrato.

§ 3º - o não pagamento da 2ª parcela de que trata o parágrafo anterior ensejará a rescisão do contrato.

§ 4º - a receita proveniente da publicidade de que trata esta lei, será integralmente e exclusivamente aplicada em investimentos e manutenção das atividades da praça de esportes do Município, vedado o pagamento de pessoal.

Art. 4º - Todas as despesas com pintura, adesivação ou colocação da publicidade autorizada nesta lei correm por conta da empresa ou pessoa autorizada.

Art. 5º - Fica expressamente proibida qualquer tipo de publicidade de bebida alcoólica, tabagismo, drogas ou hormônios, medicamentos, ou que incitem à violência ou à sexualidade e que façam apologia ao crime.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 26 dias do mês de abril de 2005.

---

MARIA HORACI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal